



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“Art. 454-A Constituem áreas de livre comércio de importação e de exportação, sob regime fiscal especial, os municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), doravante denominadas Áreas de Livre Comércio do Brasil (ALCB), com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latinoamericana.”

“Art. 454-B As Áreas de Livre Comércio do Brasil (ALCB) terão os seguintes benefícios:

I – isenção de Imposto de Importação (II) para mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo interno nas ALCB;

II – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para mercadorias industrializadas na ALCB destinadas ao mercado interno;

III – isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para mercadorias comercializadas dentro das ALCB;

IV – redução de até 75% no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) para empresas estabelecidas nas ALCB que atuem nos setores de comércio, indústria e serviços.”

“Art. 454-C A entrada de produtos estrangeiros nas áreas de livre comércio será feita com suspensão do pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, que será convertida em isenção quando os produtos forem destinados a:

I – consumo e venda internos;



II – beneficiamento, em seu território, de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III – agropecuária e produtos manufaturados do agronegócio;

IV – instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;

V – estocagem para comercialização no mercado externo;

VI – estocagem para comercialização ou emprego em outros pontos do País;

VII – atividades de construção e reparos navais;

VIII – industrialização de produtos em seus territórios;

IX – internação como bagagem acompanhada, observado o mesmo tratamento previsto na legislação aplicável à Zona Franca de Manaus.”

“Art. 454-D As ALCB também terão as seguintes disposições específicas:

I – promoção de programas de capacitação e qualificação profissional para a população local, visando a inserção no mercado de trabalho gerado pela instalação de novas empresas;

II – estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico por meio de incentivos a projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

III – facilitação de processos aduaneiros para exportação e importação, visando reduzir a burocracia e os custos operacionais;

IV – implementação de infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das ALCB, incluindo transporte, energia, comunicação e saneamento básico.”

“Art. 454-E A unificação das ALCB será regulamentada por um comitê interministerial composto por representantes dos Ministérios da Fazenda; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e da Integração e do Desenvolvimento Regional.”

“Art. 454-F O comitê interministerial terá a competência de:

I – definir os critérios para a concessão dos benefícios previstos no Art. 454-Bº e Art. 454-C;

II – estabelecer as diretrizes para a fiscalização e controle das ALCB;



III – coordenar ações para promover o desenvolvimento econômico sustentável nas ALCB;

IV – monitorar e avaliar o impacto econômico e social das ALCB, propondo ajustes e melhorias quando necessário.”

“**Art. 454-G** Revogam-se as Leis n.º 7.965 de 22 de dezembro de 1989; 8.210 de 19 de julho de 1991; 8.256 de 25 de novembro de 1991; 8.857 de 8 de março de 1.994 e suas alterações posteriores e o Art. 11§ 2º da Lei 8.387 de 30 de dezembro de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa unificar as diferentes áreas de livre comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC). Atualmente, essas áreas são regidas por legislações específicas que resultam em desajustes e variações nos benefícios concedidos, criando desigualdades regionais e dificultando a administração e o desenvolvimento econômico uniforme.

Conforme disposto, as áreas de livre comércio são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latinoamericana. Ao unificar essas áreas sob um regime legal único, estabelecendo regras e benefícios iguais, busca-se promover um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável em todas as regiões contempladas. O incremento da industrialização com a isenção de impostos e a redução de alíquotas de IRPJ incentivam a instalação de novas empresas e a expansão das já existentes, gerando empregos e renda, além de fomentar o comércio e a indústria local.

A emenda também inclui dispositivos específicos para a promoção de programas de capacitação profissional, estímulo à inovação, facilitação de processos aduaneiros e implementação de infraestrutura, garantindo que as ALCB



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103160357>

não apenas atraiam investimentos, mas também criem um ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social.

A criação de um comitê interministerial para regulamentar e coordenar as ações nas ALCB garantirá uma gestão eficiente e eficaz, harmonizando as políticas de desenvolvimento regional com as diretrizes nacionais. Essa unificação facilitará a atração de investimentos e contribuirá para o fortalecimento das economias locais, promovendo a integração e o crescimento econômico de forma sustentável.

A proposta, portanto, é de grande importância para o desenvolvimento econômico das regiões abrangidas e para a redução das desigualdades regionais, promovendo um Brasil mais justo e próspero. Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que representa um avanço importante na economia do nosso país.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103160357>